PROJETO DE LEI Nº 156/2023

DETERMINA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO COMO TÍTULO PARA APROVEITAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO QUE VIER A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração direta e indireta do município como título para aproveitamento em concurso público ou processo seletivo que vier a ser realizado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. São considerados servidores municipais elegíveis ao benefício da contagem de tempo aqueles ocupantes de:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos temporários;

III – cargos de livre nomeação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Atualmente, temos cerca de 4.700 servidores públicos municipais efetivos, lotados nos poderes Executivo e Legislativo. É uma força de trabalho insuficiente para fazer frente à demanda de serviços administrativos que hoje temos e tocar serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Nosso município vive tempos difíceis concernentes ao funcionalismo público não estável, que é a maioria do quadro de servidores ativos, e é preciso criar estratégias urgentes

de manutenção de mão de obra, seja por meio de novos concursos, seja por realização de processos seletivos.

Com a finalidade de garantir o acesso ampliado ao maior número possível de cidadãos de Parauapebas que já trabalham no serviço público municipal sem vínculo efetivo, **o presente Projeto de Lei busca contar o tempo de trabalho, como título, para aproveitamento em concursos e seleções organizados pela Administração Municipal, daqueles servidores temporários que prestam ou já prestaram serviço para o município**.

A medida tem em vista assegurar que mais parauapebenses possam ocupar vagas permanentes no quadro de pessoal dos órgãos municipais, uma vez que a maior parte dos aprovados nos concursos de Parauapebas é de outras localidades. Além disso, o projeto em comento não gera despesas para os cofres públicos tampouco interfere na estrutura administrativa ou cria funções típicas de Poder Executivo.

Esta proposta busca inspiração na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, onde, no 2º parágrafo do art. 87, é permitido o uso do tempo de serviço na administração local como título a ser aproveitado em concursos públicos para admissão de pessoal do quadro permanente.

Diante do exposto, peço colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para que, conjuntamente, possamos ampliar o leque de medidas capazes de priorizar a experiência da mão de obra de nossa cidade nos futuros concursos e seleções que vierem a ser organizados para os quadros da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)